

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, E ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA. /2025.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **THOMAS** PÚBLICO, representada Sr. pelo **PARCEIRO** CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pela Secretária de Finanças, KÁTIA CECÍLIA BAPTISTELLA, portadora da cédula de identidade RG n.º23.785.036-9 e do CPF n.º188.075.278-63, e a ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Busca, n.º30 - Jardim Santo Antonio, Município de Itatiba, registrada no CNPJ sob o n.º 67.164.731/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto por LUIZ DALCIN, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 12.547.669-3 e do CPF/MF n.º 328.915.128-04, residente e domiciliado na Rua Armando Gianini, n.º42, Jardim México, Município de Itatiba, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO para repasse à entidade de subvenção Municipal 2025, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo realizar o repasse à entidade de subvenção Municipal 2025 para a interação social e o resgate dos direitos e anseios da classe de aposentados, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do P nº045/2025, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

Subcláusula Única - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0753 - Internet: www.itatiba.sp.gov.br





- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
  - b) celebração de Termo Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela ENTIDADE PARCEIRA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE FOMENTO, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO:** 

#### I - Da ENTIDADE PARCEIRA

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de

al

P: 13253-205. 2



eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – é de responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO PÚBLICO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às suas despesas de custeio, investimento e pessoal.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

g – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº13.019/2014, e prestar informações sobre a prestação dos serviços conforme solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

h – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

#### II – Do PARCEIRO PÚBLICO

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **TERMO FOMENTO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

) De

b – indicar à **ENTIDADE PARCEIRA** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

al

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





c – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº13.019/2014;

d – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **TERMO DE FOMENTO.** Na hipótese do gestor da parceria ou mesmo de membro designado para a comissão do monitoramento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador publico deverá designar novo membro para que possa assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;

e – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão;

f – fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

g – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, mantendo em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e, também deverá divulgar pela internet os meios de representação, caso haja a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO

I – O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ 31.482,00 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), a ser repassado à ENTIDADE PARCEIRA, com valor mensal estimado de R\$ 2.623,50 (dois mil e seiscentos e vinte e três reais e

N

atiba.sp.gov.br

) La



cinquenta centavos), pago mediante depósito em favor da entidade (Banco do Brasil – Agência nº0799-4 – Conta Corrente nº5.627-8).

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE FOMENTO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PARCEIRA, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste TERMO DE FOMENTO.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a ENTIDADE PARCEIRA poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Subcláusula Quinta – O vínculo orçamentário para fazer frente às despesas presente termo é: nº 02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.10.00 - Secretaria de Finanças, 02.10.02 - Secretaria de Finanças/Encargos Gerais, 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais, 01.100.0045 - Assoc. Apos. Pension. - Subvenção Municipal,

or





04.122.0004.2.012 – Subvenções a Instituições Privadas, Nota de Empenho nº161-000 no valor de **R\$ 31.482,00** (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

4.2 – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A ENTIDADE PARCEIRA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante ente TERMO DE FOMENTO, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A ENTIDADE PARCEIRA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

 I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **ENTIDADE PARCEIRA** e referentes ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assinados per contabilista e pelo responsável da **ENTIDADE PARCEIRA**;

 III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;

al

Det

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da ENTIDADE PARCEIRA por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria ENTIDADE PARCEIRA.

**Subcláusula Terceira** — Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante a legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

## Subcláusula Primeira - O relatório técnico de avaliação deverá conter:

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução objeto;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela
 ENTIDADE PARCEIRA;

V – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem efeitos a partir de 1° de janeiro de 2025 e vigorará por 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira – Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a ENTIDADE PARCEIRA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE FOMENTO, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o TERMO DE FOMENTO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à ENTIDADE PARCEIRA, este TERMO POMENTO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à ENTIDADE PARCEIRA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá,

v.itatiba.sp.gov.br

W





desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE FOMENTO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir a sua prorrogação ou não.

## CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º045/2025, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusutas deste TERMO DE FOMENTO/ Plano de Trabalho.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO</u>

10.1 – Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

al



apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES</u>

11.1 – Pela execução do **TERMO DE FOMENTO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

 II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 12.2 Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.
- 12.3 Fica a **ENTIDADE PARCEIRA** ciente do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas para fiscalização dos processos, documentos, local de execução do projeto e informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**.

12.4 – O presente **TERMO DE FOMENTO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

al





E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 10 FEV. 2025.

ELO PARCEIRO PUBLICO:
THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Katia Cealia Baptirella
KÁTIA CECILIA BAPTISTELLA
Secretária de Finanças
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
May Dala
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA
LUIZ DALCIN
Health someth staden from Total and Staden Service States and Service
TESTEMUNHAS:
ann Farma D. James.
1- Ama Laura D. Gospor.
2
Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Fomento // 2025, firmado com
ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA, oriundo do Processo Administrativo n.º045/2025, firmado em 10 FEV. 2025
The second of TOILST — The Office Persons are revisited as the control of the Office Persons and the Control of the Second of th



#### ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO (FLS.1/2)

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Prefeitura do Município de Itatiba
Organização da sociedade civil parceira: **ASSOCIAÇÃO DOS** 

APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ITATIBA

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM):

/2025

**OBJETO:** O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objetivo realizar o repasse à entidade de subvenção Municipal 2025 para a interação social e o resgate dos direitos e anseios da classe de aposentados, conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA nº045/2025, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 31.482,00 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e dois reais).

**EXERCÍCIO (1):** 2025

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das

